



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 416/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre a divulgação de anúncios publicitários por meio de vídeo em táxi.

Pela propositura, ficariam autorizadas, aos órgãos responsáveis, a criação e a divulgação de sistema de informação por anúncios publicitários através de vídeo a ser veiculado e implementado nos táxis da Municipalidade.

Estabelece o art. 2º que as associações e/ou cooperativas de táxi, bem como os detentores de alvará, poderão utilizar o sistema de informação da Municipalidade de divulgação cultural, turística, notícias e locais da Cidade de São Paulo com a finalidade de promover conhecimento, entretenimento e interatividade com divulgação publicitária e comercial aos usuários do táxi. O parágrafo único desse mesmo artigo dispõe que as associações e cooperativas de táxi poderão criar o seu próprio sistema de informação de divulgação publicitária cultural, turística, notícias e locais da cidade de São Paulo por meio de vídeos nas mesmas especificações técnicas do presente projeto.

O art. 3º determina que os órgãos competentes e responsáveis do Poder Executivo executarão e desenvolverão o sistema de informação por anúncios publicitários em vídeos nos táxis.

Pelo art. 4º, a videopublicidade seria de livre aceite pelo detentor de alvará de táxi na Municipalidade e seria instalada em display no banco traseiro inteiro e/ou tela no encosto de cabeça do banco traseiro e/ou no quebra sol na parte dianteira no lado do passageiro.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo incorporando "as empresas permissionárias de frota ao artigo 2º da propositura, de forma que a medida seja extensiva a todos segmentos taxistas da municipalidade", bem como ajustando "os locais de instalação dos equipamentos de vídeo no interior do veículo descritos no artigo 4º do projeto de lei".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 30/03/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Jair Tatto - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/03/2016, p. 145

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.